

# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN

## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

**Relatório:** 001/2015

**Processo:** 001/2015

**Emitente:** Controle Interno

**Gestor responsável:** Jailson Mendonça

**Exercício:** 2015

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

### **1 Análise de regularidade / legalidade**

#### **1.1 Auditorias realizadas**

No presente relatório nenhum setor foi alvo de procedimentos de auditoria por se achar em situação regular, não sendo constatada qualquer irregularidade.

### **2. Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial**

#### **2.1. Gestão orçamentária e financeira**

Foi realizada avaliação quando à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento, conforme tabela abaixo, de acordo com a apresentada em um dos itens das contas de gestão, conforme modelo 20 – Desempenho da gestão do anexo V da resolução nº 12/2016-TCE/RN:

				<b>R\$ 1,00</b>
	Dotação Autorizada	Empenho	Liquidação	Pago
01 - Poder Legislativo	743.000,00	622.407,73	622.407,73	622.407,73

## **2.2 Outras ações promovidas**

Não ocorreram outras ações com objetivo de promover a missão institucional e o bom desempenho da gestão.

## **2.3 Gestão patrimonial**

### **2.3.1 Bens móveis e imóveis**

No encerramento do exercício, os bens móveis do órgão/entidade totalizaram R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais estão de acordo com os registros contábeis, enquanto aos bens imóveis não existiu alteração no exercício, já que o prédio de utilização da Câmara pertence a própria Casa Legislativa.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens.

### **2.3.2 Almoxarifado**

Ainda não foi implementado nesta Casa Legislativa sistema de controle de almoxarifado, de modo que de acordo com os registros contábeis, no encerramento do exercício a conta do almoxarifado registrou um saldo zero.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis da conta de almoxarifado e a existência física dos bens.

### **2.3.3 Frota de veículos e equipamentos**

No encerramento do exercício a aquisição de equipamentos pelo órgão/entidade correspondeu a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com os registros contábeis, enquanto em relação aos veículos não existe frota de propriedade desta Câmara.

Em razão disso, não houve necessidade de manutenção de veículos durante o exercício, não foram realizadas despesas com aquisição de peças ou contratação de serviços, apenas a aquisição de combustível no valor de R\$ 13.033,62 (treze mil e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), destinados ao veículo locado.

## **2.4 Proposições**

Não foi apresentada nenhuma proposição no período em referência.

### **3. Encaminhamentos ao TCE**

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, bem como em consonância com o disposto no artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Orgânica do TCE/RN), esta unidade de controle interno declara estar ciente de tais normas, no que diz respeito às irregularidades e/ou ilegalidades que dever ser informadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, caso elas venham a ocorrer.

### **4. Conclusão**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Jailson Mendonça, relativa ao exercício de 2015, com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a REGULARIDADE da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

Serra Caiada/RN, 25 de Julho de 2018.

---

Paulo Micael Honorato Sobrinho  
Controlador

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

**Certificado:** S/N  
**Processo:** 001/2015  
**Emitente:** Controle Interno  
**Unidade auditada:** Câmara Municipal de Serra Caiada  
**Gestor responsável:** Jailson Mendonça  
**Exercício:** 2015

Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 2015.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela REGULARIDADE.

Serra Caiada/RN, 25 de Julho de 2018.

---

Paulo Micael Honorato Sobrinho  
Controlador

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

**Relatório:** 001/2015

**Processo:** 001/2015

**Unidade auditada:** Câmara Municipal de Serra Caiada/RN

**Gestor responsável:** Jailson Mendonça

**Exercício:** 2015

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela REGULARIDADE.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade.

Outrossim, não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela REGULARIDADE da gestão do responsável pela Câmara Municipal de Serra Caiada/RN.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável Jailson Mendonça, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Serra Caiada/RN, 25 de Julho de 2018.

---

Paulo Micael Honorato Sobrinho  
Controlador